

## LEI N° 6721, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet fixa e móvel e tv por assinatura, nas sextas-feiras, finais de semana, feriados, vésperas de feriados e pontos facultativos no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Silvio C Coltro.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5° e 7° da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet fixa e móvel e TV por assinatura, no Município de Sumaré, proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento dos respectivos serviços às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo único** - A presente proibição também se estende aos dias-ponte e ao último dia útil antecedente aos pontos facultativos municipais.

Art. 2º - As empresas abrangidas por esta Lei deverão comunicar previamente ao consumidor a interrupção em virtude de inadimplemento, bem como o dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré 103 de janeiro de 2022.

WILLIAN SOUZA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de janeiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES Diretor da Divisão do Legislativo